

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**LIDO**  
Em 27/10/2008

*(Assinatura)*

Assessoria de Plenário

**RQ 765/2008**

Protocolo Legislativo para Registro de Requerimento nº 56º, DE 2008.  
guida, à Presidência, ouvida a Mesa, para a Deputada Eurides Brito  
berar à vista do parecer do relator designado.  
Em 09/10/2008. *Adriano Pinheiro Lima*  
*Ciclo da Assessoria da Plenária*

Requer a reconstituição da PELO n.º 25/2007, que "acrescenta o §4º e §5º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Requeremos à Mesa Diretora, nos termos do art. 256 do Regimento Interno da CLDF, a reconstituição do PELO n.º 25/2007, que "acrescenta o §4º e §5º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**RQ N° 765 / 2008**  
**Fis. N° 01 BIA**

Consoante informação registrada no Sistema LEGIS, os autos da PELO n.º 25/2007 foram encaminhados à Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça em 18.12.2007. Todavia, a despeito de reiteradas buscas nas dependências da citada Secretaria, os autos não foram localizados.

Diante disso, requeremos à Mesa Diretora, com base no art. 256 do Regimento Interno da CLDF, a reconstituição da referida proposta para que haja a continuidade de sua tramitação.

Sala das sessões, em 26 de fevereiro de 2008.

*Eurides Brito*

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**  
Presidente da CCJ

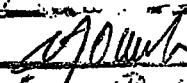
Gabinete da Mesa Diretora-Secretário Executivo / 3ª Secretaria  
Recebido em 26/10/2008 às 13:10 Horas  
Nome: *Vero* Matrícula: *11.276.47*

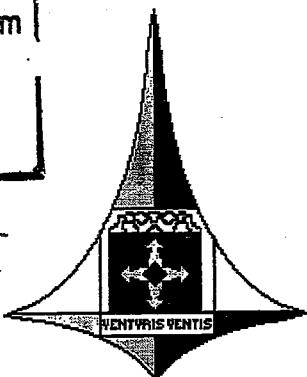
*A ASSP*  
para as providências cabíveis.  
Em 26/10/2008

*Fernando Ozanan Barbosa*  
Secretário Executivo do GMD / Terceira Secretaria  
Matrícula: 17.230-81

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CCJ.

Em, 17/12/07.

  
José Roberto Arruda  
Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 365 /2007 – GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 246, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Cultura.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
JOSE ROBERTO ARRUDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	465 / 2008
Fls. Nº	02 BIA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

Assessoria de Plenário  
Recebido em 14/12/07  
  
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RELO Nº	25 / 07
Fls. Nº	

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.

PELO 25 /2007

DE 2007.

Acrescenta o §4º e o §5º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

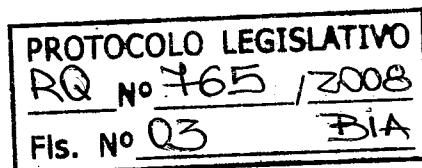
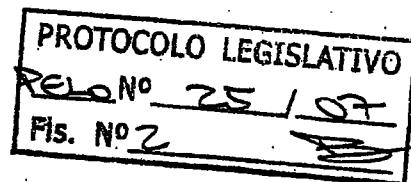
**Art. 1º.** Ficam acrescentados, ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o §4º e o §5º com a seguinte redação:

"Art. 246...

§4º O Poder Executivo estabelecerá formas de incentivo à participação da sociedade civil complementarmente aos investimentos destinados à cultura.

§5º O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura (FAC), atribuindo-lhe, a partir do exercício de 2008, dotação mínima de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, a partir do ano de 2008."

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 01 /2007-GAB/SEC

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 765 /2008  
Fls. Nº 04 BIA

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 246 à Lei Orgânica do Distrito Federal.

A presente proposta consiste em estabelecer na base constitucional local garantias de financiamento da atividade cultural do Distrito Federal com a participação complementar da sociedade civil.

A Cultura foi trazida para o cerne dos processos sociais pelo entendimento moderno do conceito de qualidade de vida e por imposição das características de inovação e criatividade típicas da nova economia. Além de seu papel insubstituível na formação da tradição e identidade de um povo, a Cultura tem se afirmado como importante atividade econômica, representando, segundo dados do IBGE, cerca de 7% do PIB brasileiro. Em Brasília, por seu perfil de cidade terciária, essa participação pode chegar a 10% do PIB.

A implementação desta medida e de seus consectários proporcionará a redução da distância que separa o Distrito Federal das grandes cidades brasileiras no que diz respeito a legislações de incentivo à cultura. Trata-se de um importante passo no sentido de uma conhecida reivindicação do atual Governo, que é a afirmação de Brasília como Capital Cultural da República.

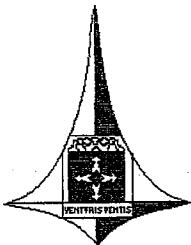
No ano em que se comemoram os 20 anos de tombamento de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, o centenário de Niemeyer e em que somos consagrados como Capital da Cultura das Américas, se cerca de importância histórica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

SILVESTRE GORGLULHO  
Secretário de Estado de Cultura

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 25 / 07  
Fls. Nº 3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital *Eurides Brito* P<sub>N</sub>DB**

**PARECER N° , DE 2008**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 25, de 2007, que “Acrescenta o § 4º e o § 5º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.**

**Autoria: Poder Executivo**

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**RQ N° 465 /2008**  
**Fls. N° 05 BIA**

**Relatora: Deputada Eurides Brito**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2007, de autoria do Poder Executivo.

Na mensagem encaminhada à Câmara Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador solicita que a proposição **tramite em Regime de Urgência**, na forma do art. 73 da LODF.

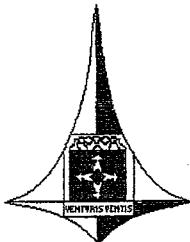
A referida proposta estabelece que o art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal passe a vigorar com o acréscimo do § 4º e do § 5º, transcrevemos:

**§ 4º O Poder Executivo estabelecerá formas de incentivo à participação da sociedade civil complementarmente aos investimentos destinados à cultura.**

**§ 5º O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura (FAC), atribuindo-lhe, a partir do exercício de 2008, dotação mínima de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, a partir do ano de 2008.**

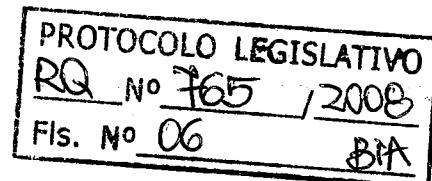
Em sua Exposição de Motivos, o Poder Executivo justifica que a implementação dessas medidas proporcionará a redução da distância que separa o DF das grandes cidades brasileiras, no que diz respeito aos instrumentos de legislação de incentivo à cultura.

Outro ponto destacado pelo Poder Executivo é a comemoração, neste ano, dos 20 anos do tombamento de **Brasília como patrimônio cultural da humanidade** e pela busca do atual governo em reconhecer Brasília como a **capital cultural da República**.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital *Eurides Brito* P<sub>MDB</sub>**

Este é o relatório.



## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do disposto no art. 210, *caput*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, preliminarmente à manifestação da Comissão Especial.

A proposição em estudo atende aos requisitos previstos no art. 70, I, da Lei Orgânica local, quanto à iniciativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, vejamos:

***Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:***

.....

***II – do Governador do Distrito Federal.***

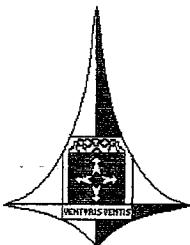
.....

O Regimento Interno da Câmara Legislativa estabelece, em seu art. 210 que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica estará sujeita a tramitação especial, com prazos e procedimentos diferenciados em relação aos demais projetos, o que afasta, **preliminarmente**, a solicitação do Poder Executivo de tramitação da referida matéria em Regime de Urgência.

A referida matéria atribui 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida ao Fundo de Apoio à Cultura (FAC), criando mecanismos para que o Poder Executivo possa fomentar o incentivo à cultura do DF.

A Proposta de Emenda ao estabelecer que o Poder Executivo criará formas de incentivo à participação da sociedade civil complementarmente aos investimentos destinados à cultura, segue um conceito adotado nacionalmente, buscando na iniciativa privada uma parceira com o Poder Público para o desenvolvimento da cultura local.

Outro ponto a ser destacado é a previsão do art. 3º, inc IX, da Lei Orgânica do DF, que prevê ser objetivo do Distrito Federal **“valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira”**.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital *Eurides Brito PINDDB***

Diante do exposto, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, **na forma do Substitutivo** por estar de acordo com as determinações da Lei Orgânica local e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2008.

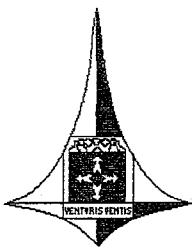
Deputado

Presidente em Exercício

Deputada **EURIDES BRITO**

Relatora

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ N° 465 /2008  
Fls. N° 07 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital *Eurides Brito* P<sub>N</sub>DB**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 2007**

***"Acrescenta o § 4º e o § 5º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal".***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL de decreta:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos o § 4º e o § 5º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**"Art. 246 .....**

**§ 4º** O Poder Executivo estabelecerá formas de incentivo à participação da sociedade civil complementarmente aos investimentos destinados à cultura.

**§ 5º** O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da Receita Corrente Líquida.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>	
<b>RQ</b>	<b>Nº 765 /2008</b>
<b>Fls.</b>	<b>Nº 08</b>
<b>BPA</b>	

O Substitutivo ora apresentado busca adequar a referida proposta às técnicas de produção de textos legislativos.

Sala das Comissões em 26 de fevereiro de 2008.

  
**Deputada EURIDES BRITO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PELO 25/07**

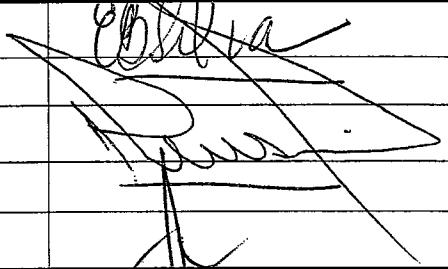
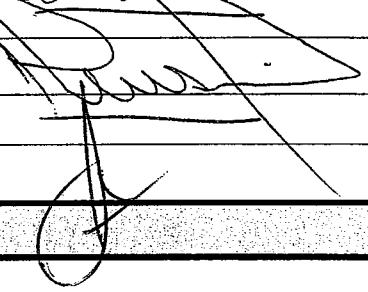
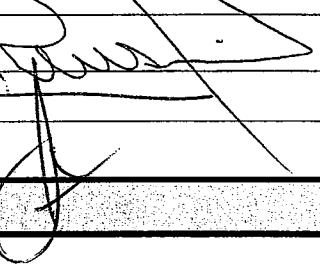
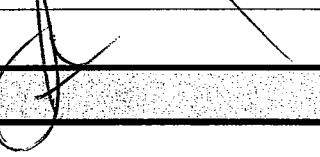
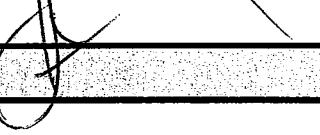
ACRESCENTA O §4º E O §5º AO ART. 246 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR :** Dep. Eurides Brito

**PARECER :** Admissibilidade.

**VOTO EM SEPARADO :**

Nome do Parlamentar	Presid. Relat.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
		Sim	Não	Abst.	Aus.		
Eurides Brito (Presidente)	R	X					
Chico Leite					X		
Pedro do Ovo		X					
Brunelli					X		
Milton Barbosa	P	X					
<b>Suplentes</b>							
Benício Tavares							
Cabo Patrício							
Berinaldo Pontes							
Paulo Roriz							
Jaqueline Roriz							
	<b>Totais</b>	3			2		

**RESULTADO:**

( APROVADO)  Parecer do Relator  
 Voto em Separado

( REJEITADO) Relator do Parecer do Vencido: Dep(a).

( Concedido Vista ao (à) Dep. , em .

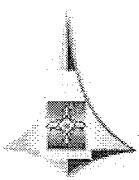
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 RQ No 765 / 2008  
 Fls. No 09 BIA

Ordinária

Extraordinária

Data: 26/02/08

Secretário(a) de Comissão



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 27/02/2008  
Hora : 09:23:16

1 : PELO-25/2007

**Situação :** Tramitando

**Localização** : SACP

**Leitura** : 14/12/2007

**Ementa** : ACRESCENTA O §4º E O §5º AO ART. 246 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** : FAC, INCENTIVO, SOCIEDADE CIVIL, INVESTIMENTOS, CULTURA

**Autoria** : Poder Executivo

**Historico** :

Nº	Data	Unidade	Histórico
2	18/12/2007	SACP	AO (A) CCJ, PARA EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART.210 DO RI/CLDF.
1	17/12/2007	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSÃO(ÓES) : CCJ E COMISSÃO ESPECIAL. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

**Publicações** : Não há publicações registradas.

**Apensamentos** : Não há apensamentos registrados .

**Peças Anexas** :

Documento	Página
MSG-GOV:365/2007	1

**Anexado ao** : Não há processos que anexam este .

